

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 46/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01416.000399/2016-85

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE
DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –
ANCINE E A TELECOMUNICAÇÕES
BRASILEIRAS - TELEBRÁS**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0027-35, estabelecido à Rua Lauro Muller, 116 – sala 1.804, Condomínio Torre Rio Sul – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. **ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, CPF nº [REDACTED] e seu Diretor Técnico-Operacional, Sr. **JARBAS JOSÉ VALENTE**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/DF, CPF nº [REDACTED] ambos nomeados pela 171ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Telebrás, de 28 de julho de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.000399/2016-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 42/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telecomunicação de dados na forma de instalação, manutenção e operação referente à interconexão das redes de circuito de dados dos escritórios da Agência Nacional do Cinema situados nas cidades do Rio de Janeiro e Brasília, englobando:

1.1.1. Fornecimento de conexão IP dedicada e exclusiva de acesso à Internet para o escritório regional em Brasília/DF;

1.1.2. Fornecimento de link de acesso dedicado à Internet, com roteamento do protocolo BGP para trânsito do sistema autônomo da ANCINE.

1.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente da transcrição, as Propostas Comerciais nº 032/2016 e 033/2016 da CONTRATADA, em anexo, e documentos do processo 01416.000399/2016-85, em especial o Termo de Referência.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 332.667,68 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme a presente tabela:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total
1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Internet pelo escritório regional em Brasília/DF, com velocidade mínima de 10 Mbps	R\$ 2.362,08	R\$ 28.344,96	R\$ 85.034,88
2	Instalação referente ao item 1 (a ser paga uma única vez)		R\$ 2.500,00	
3	Prestação de serviços de link de acesso dedicado e exclusivo à Internet, com roteamento do protocolo BGP para trânsito do Sistema Autônomo da ANCINE para o escritório central no Rio de Janeiro/RJ com velocidade mínima de 100 Mbps	R\$ 6.739,80	R\$ 80.877,60	R\$ 242.632,80
4	Instalação referente ao item 3 (a ser paga uma única vez)		R\$ 2.500,00	
Valor Global			R\$ 332.667,68	

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE na forma abaixo discriminada:

2016	2017	2018	2019
R\$ 32.305,64	R\$ 109.222,56	R\$ 109.222,56	R\$ 81.916,92



Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 1312221072000001

Elemento de Despesa: 33.90.39.97

PI: 6CNM0110001

Nota de Empenho: 2016NE800460, no valor de R\$32.305,64 (trinta e dois mil, trezentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), emitida em 22 de setembro de 2016.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento iniciar-se-á a partir da data final da competência a que se refere ao início da prestação do serviço contratado.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, e deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) e do(s) relatório(s) apresentados em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3.1. A análise dos relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade, e o consequente aceite ou não dos mesmos, será concluída em até 2 (dois) dias úteis após a sua apresentação pela Contratada;

5.4. A instalação deverá ser paga em uma única vez, junto com o 1º (primeiro) pagamento dos serviços prestados, conforme item 6 do Termo de Referência, e será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados, a partir do mês subsequente à data de aceite DEFINITIVO do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Este 1º (primeiro) pagamento deverá ser proporcional, caso o ACEITE seja feito após o dia inicial do mês, e deverá obedecer ao item 5.3.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, do relatório ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade e quantidade inferior à demandada.



5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

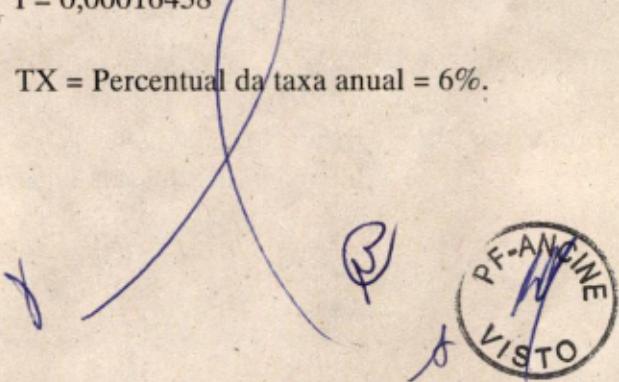
$$I = (TX)$$

$$(6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

$$I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A Contratada deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato com o ANCINE, um “Plano de Implantação dos Serviços” contratado.
- 7.2. A Contratada deverá indicar os técnicos responsáveis pela implantação dos serviços referidos, incluindo informações necessárias para realizar os contatos com a equipe de TI da ANICNE.
- 7.3. A implantação dos serviços contratados somente poderá ser iniciada após a aprovação, por parte da equipe técnica da ANCINE, do “Plano de Implantação dos Serviços”.
- 7.4. O “Plano de Implantação dos Serviços” deve ser submetido à aprovação da equipe técnica da ANCINE, que terá até 5 (cinco) dias úteis para sua análise e validação ou para solicitar eventuais ajustes.
- 7.5. Não será considerada justificativa de prorrogação do prazo de entrega e de instalação dos serviços, o fato de haver negociação prolongada entre a Contratada e a ANCINE para finalizar o plano de migração, desde que sejam cumpridos os prazos estabelecidos para a análise da ANCINE.
- 7.6. A fase de implantação dos serviços será considerada concluída pela ANCINE somente quando, sempre dentro dos níveis de serviço estabelecidos em contrato, simultaneamente:
- 7.6.1. A Central de Atendimento da Contratada puder ser contatada pela gerência de rede da ANCINE através de ligação telefônica gratuita (0800).
- 7.6.2. A totalidade da capacidade de tráfego contratado estiver disponível.
- 7.7. O prazo de entrega, instalação e configuração referente ao Objeto contratado especificado, conforme GRUPO I e GRUPO II do ANEXO I do Termo de Referência, é de no máximo, **80 (oitenta) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.8. Para efeito de entrega, instalação e configuração do objeto da contratação, considerar-se-á 2 (duas) entregas, conforme abaixo:

ENTREGA 1	Prestação de serviços de conexão IP dedicado e exclusivo para acesso à Internet pelo Escritório Regional em Brasília/DF, com velocidade mínima de 10 Mbps
	Instalação do item acima



ENTREGA 2	<p>Prestação de serviços de link de acesso dedicado e exclusivo à Internet, com roteamento do protocolo BGP para o Escritório Central no Rio de Janeiro/RJ com velocidade mínima de 100 Mbps</p>
	<p>Instalação do item acima</p>

7.9. Os bens fornecidos para o correto funcionamento do Objeto contratado deverão ser novos, de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica exigida. Caso haja licença(s) envolvida(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser também entregue(s).

7.10. Os produtos objeto deste Termo de Contrato, caracterizados nas entregas 1 e 2, conforme item 7.2, serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características dos serviços disponibilizados em relação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e seu ANEXO I, e da contratada.

7.11. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após recebimento de cada Grupo, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior.

7.12. O recebimento do Objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE.

7.13. Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO, por Grupo, após a conclusão do TESTE e ACEITAÇÃO PLENA de cada serviço contratado.

7.14. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega, conforme **itens 7.1 e 7.2** do Termo de Referência, do certame ou ainda de sua totalidade, a contratada deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e nas propostas, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da ANCINE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



8.2. O representante da ANCINE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano.



bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de contrato.

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas no Termo de Referência:

10.1.1. Apresentar o custo mensal do serviço que incluirá os custos de acesso à rede da contratada e/ou Internet, meio físico, manutenção, suporte técnico, mudanças de configuração (hardware e software) que estejam contempladas no Termo de Referência e seu ANEXO I e equipamentos necessários;

10.1.2. Fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para a implementação, operacionalização, gerenciamento e o perfeito funcionamento dos produtos do objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência e seu ANEXO I, e de sua proposta;

10.1.3. Fornecer todos os roteadores completamente operacionais, com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração proativa;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.1.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;



11.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

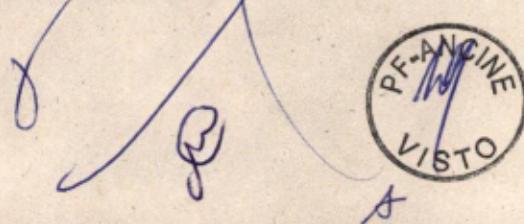
11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2016.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

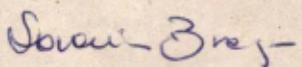

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

CONTRATADA: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

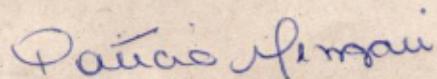

ALEX SANDRO NUNES DE MAGALHÃES
Diretor Comercial


JARBAS JOSÉ VALENTE
Diretor Técnico-Operacional

TESTEMUNHAS:


CPF: [REDACTED]

Sandra Emery de Carvalho Braga
Garante do Escritório Reg. do Rio de Janeiro
Diretoria Comercial
TELEBRAS



Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

